



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

Estabelece diretrizes para a implementação da Política Estadual de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Síndrome de Burnout relacionado à atividade dos profissionais da segurança pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes, no âmbito do Estado do Amazonas, para a implementação da Política Estadual de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Síndrome de Burnout, relacionado à atividade dos profissionais da segurança pública, por exercerem atividades comumente sob pressão e com responsabilidades contínuas.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se Síndrome de Burnout, o esgotamento físico e emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico decorrente de adoecimento resultante de situações de trabalho.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I – evitar o adoecimento emocional decorrente do esgotamento profissional;
- II – prevenir, por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;
- III – promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho; e
- IV – valorizar e priorizar a saúde mental dos trabalhadores desses setores.

Art. 3º Para a implementação da Política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – realização de campanhas de conscientização sobre a Síndrome de Burnout, especialmente na última semana do mês de janeiro, conforme disposto na Lei nº 7.188/2024;
- II – desenvolvimento de ações específicas de apoio que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome, com a promoção de serviços de acolhimento, apoio emocional e assistência social;
- III – garantia de acesso a serviços de saúde mental, incluindo psicoterapia, atendimento psicológico e acompanhamento terapêutico especializado para as pessoas que apresentem sinais de estafa mental ou Síndrome de Burnout;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

IV – realização de avaliações psicológicas periódicas para os profissionais da segurança pública;

V – incentivo à prática de hábitos saudáveis de autocuidado e outras práticas que ajudem a reduzir o estresse e promovam o bem-estar dos trabalhadores; e

VI – garantia dos direitos do servidor com Síndrome de Burnout incluindo licenças, auxílios e afastamento remunerado.

Art. 4º O Estado poderá firmar parcerias com universidades, órgãos públicos ou privados e entidades da sociedade civil para promover ações, eventos, seminários e encontros sobre temáticas relacionadas à prevenção e tratamento da estafa mental ou Síndrome de Burnout, com ênfase nos profissionais da área da segurança pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e respectivas normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

A matéria presente nesta proposição visa estabelecer diretrizes para a criação e implementação da Política Estadual de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Síndrome de Burnout no âmbito das forças de segurança pública. Tal medida se faz urgente e necessária diante do crescente número de casos de adoecimento psíquico entre policiais civis, militares, bombeiros, guardas civis e demais agentes que atuam em contextos de risco, pressão constante e elevado estresse.

São alarmantes os índices de transtornos mentais, afastamentos por motivos psicológicos e, tragicamente, casos de suicídio entre esses profissionais. A rotina exaustiva, o contato permanente com situações de violência, a sobrecarga de trabalho, instabilidade emocional e estigmas que os afastam do acesso ao cuidado psicológico adequado compõem um cenário propício ao desenvolvimento da Síndrome de Burnout — condição caracterizada pelo esgotamento físico e emocional crônico decorrente de demandas profissionais desgastantes.

A Síndrome de Burnout, classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um fenômeno ocupacional desde 2022, é caracterizada por sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita tensão e responsabilidade. Inclusive, é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como doença ocupacional.

Os profissionais da segurança pública estão entre os grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento desta Síndrome. Isso se deve à natureza de suas funções, que envolvem alta carga emocional, sobrecarga de trabalho, pressões institucionais, riscos físicos e emocionais, além de muitas vezes enfrentarem a falta de infraestrutura e reconhecimento adequado.

No contexto do Estado do Amazonas essa realidade é ainda mais desafiadora. A extensão territorial, a escassez de recursos humanos em áreas remotas e a dificuldade de acesso a serviços de apoio psicológico tornam a situação mais grave, pois, essa realidade contribui não só para o adoecimento mental e físico dos trabalhadores, mas também afeta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, gerando um ciclo de ineficiência e baixa produtividade no serviço público.

A criação de uma política pública voltada à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do Burnout é uma medida de justiça e valorização desses profissionais, que sustentam os pilares fundamentais do funcionamento do Estado — a Segurança Pública. Além disso, representa um avanço na promoção da saúde mental como política de Estado — um tema que historicamente recebeu pouca atenção institucional. É dever do poder público assegurar condições adequadas de trabalho e cuidado aos seus servidores.

Por tudo isto posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Mayra Dias, sobreposta a uma imagem de fundo que parece ser o brasão do Estado do Amazonas.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2025.10000.00000.9.018696
Data 07/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.018696

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 07/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS